



DIOCESE DE GRAJAÚ
CÚRIA DIOCESANA



DIOCESE DE GRAJAÚ ESCOLA DIOCESANA DE FORMAÇÃO “BOM PASTOR” REGULAMENTO INTERNO

Proposta elaborada pela assessoria jurídica da Diocese de Grajaú
Dr. Elias Eliot Lisboa – OAB/MA 29607, OAB/SP 480557

CAPÍTULO I. DA NATUREZA, FINALIDADE E PRINCÍPIOS

Art. 1º — A ESCOLA DIOCESANA DE FORMAÇÃO “BOM PASTOR”, doravante denominada **EDFBP**, é um organismo oficial da Diocese de Grajaú, de natureza eclesial, formativa e pastoral, instituída por Decreto do Bispo Diocesano.

Art. 2º — A EDFBP tem por finalidade promover, coordenar e acompanhar a formação dos fiéis na Diocese, visando o amadurecimento da fé e a qualificação dos serviços e ministérios na Igreja Particular.

Art. 3º — A EDFBP tem como objetivos gerais:

- I. oferecer formação humana, espiritual, intelectual, pastoral e missionária;
- II. garantir unidade e organicidade na formação diocesana;
- III. preparar agentes para os diversos serviços e ministérios eclesiais;
- IV. favorecer a comunhão eclesial e a corresponsabilidade pastoral;
- V. colaborar com o Plano Diocesano de Pastoral.

Art. 4º — A EDFBP fundamenta-se:

- I. no Direito universal da Igreja;
- II. nas diretrizes e documentos do Magistério;
- III. nas orientações da CNBB;
- IV. no Plano Diocesano de Pastoral e nas orientações do Bispo Diocesano.

CAPÍTULO II. DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º — A EDFBP funcionará sob a autoridade do Bispo Diocesano, e será composta pelos seguintes órgãos e instâncias:

- I. Presidência (Bispo Diocesano);
- II. Direção Geral;
- III. Coordenação Geral;
- IV. Secretaria Geral;
- V. Conselho Formativo Diocesano;
- VI. Equipe de Formadores;
- VII. Núcleos/Setores Formativos.



DIOCESE DE GRAJAÚ
CÚRIA DIOCESANA



Art. 6º — A EDFBP poderá organizar sua formação por Núcleos/Setores, conforme necessidade pastoral, dentre os quais:

- I. Núcleo Diaconal Bom Pastor (formação para o Diaconato Permanente);
- II. Núcleo de Formação Bíblico-Teológica;
- III. Núcleo de Catequese e Iniciação à Vida Cristã;
- IV. Núcleo de Liturgia e Ministérios;
- V. Núcleo de Pastoral e Lideranças;
- VI. Núcleo de Doutrina Social e Caridade;
- VII. Outros núcleos aprovados pelo Bispo Diocesano.

CAPÍTULO III. DA PRESIDÊNCIA E DA DIREÇÃO

Art. 7º — O Bispo Diocesano é o Presidente da EDFBP e compete-lhe:

- I. aprovar o itinerário formativo e as diretrizes da Escola;
- II. nomear a Direção Geral e os responsáveis pelos Núcleos;
- III. acompanhar e orientar a Escola conforme a disciplina da Igreja;
- IV. aprovar o Regulamento e suas alterações.

Art. 8º — A Direção Geral será exercida por pessoa nomeada pelo Bispo Diocesano, podendo ser clérigo, religioso(a) ou leigo(a) idôneo(a).

Art. 9º — Compete ao(à) Diretor(a) Geral:

- I. representar a Escola junto aos organismos diocesanos;
- II. coordenar a execução do plano anual de formação;
- III. convocar e presidir reuniões da equipe formativa;
- IV. supervisionar o funcionamento dos Núcleos;
- V. apresentar relatório anual ao Bispo Diocesano.

CAPÍTULO IV. DA COORDENAÇÃO GERAL E SECRETARIA

Art. 10 — A Coordenação Geral será exercida por pessoa nomeada pelo Bispo Diocesano ou indicada pela Direção e confirmada pela autoridade competente.

Art. 11 — Compete ao(à) Coordenador(a) Geral:

- I. organizar o calendário anual de atividades;
- II. acompanhar turmas e itinerários;
- III. articular com paróquias, foranias e pastorais;
- IV. garantir a aplicação das normas pedagógicas e pastorais.

Art. 12 — A Secretaria Geral será responsável pelo expediente administrativo e acadêmico.



DIOCESE DE GRAJAÚ
CÚRIA DIOCESANA



Art. 13 — Compete à Secretaria:

- I. manter arquivos e registros dos formandos;
- II. controlar inscrições, frequências e avaliações;
- III. expedir declarações e certificados, quando autorizados;
- IV. organizar listas, atas e documentos oficiais.

CAPÍTULO V. DO CONSELHO FORMATIVO DIOCESANO

Art. 14 — O Conselho Formativo Diocesano é órgão consultivo e de acompanhamento pedagógico e pastoral da EDFBP.

Art. 15 — O Conselho será composto por:

- I. Diretor(a) Geral;
- II. Coordenador(a) Geral;
- III. Secretário(a);
- IV. Coordenadores dos Núcleos;
- V. Representante do Clero (indicado);
- VI. Representante da Vida Consagrada (indicado);
- VII. Representante dos Leigos (indicado).

Art. 16 — Compete ao Conselho Formativo:

- I. propor e revisar itinerários e conteúdos;
- II. sugerir formadores e assessores;
- III. avaliar o andamento das formações;
- IV. promover integração entre os Núcleos.

CAPÍTULO VI. DO NÚCLEO DIACONAL BOM PASTOR

Art. 17 — O Núcleo Diaconal “Santo Estêvão” é o braço formativo específico da EDFBP responsável pela formação dos candidatos ao Diaconato Permanente, conforme a disciplina da Igreja.

Art. 18 — Compete ao Núcleo Diaconal:

- I. executar o itinerário formativo diaconal aprovado;
- II. organizar encontros, aulas, retiros e avaliações;
- III. acompanhar a vida espiritual, pastoral e comunitária dos candidatos;
- IV. manter diálogo com as paróquias de origem dos candidatos;
- V. emitir pareceres formativos, quando solicitados pela autoridade competente.

Parágrafo único. O Núcleo Diaconal não tem poder diretivo ou aprobatório sobre o quesito de decisão para o exercício ministerial.

Art. 19 — O Núcleo Diaconal terá um Coordenador, nomeado pelo Bispo Diocesano, e contará com equipe de formadores.



DIOCESE DE GRAJAÚ
CÚRIA DIOCESANA



Art. 20 — O Núcleo Diaconal observará as normas do Direito universal, as orientações da CNBB e os critérios diocesanos para admissão, acompanhamento e avaliação dos candidatos.

CAPÍTULO VII. DOS FORMANDOS: ADMISSÃO, DEVERES E DISCIPLINA

Art. 21 — A participação na EDFBP dependerá de inscrição e, quando necessário, indicação ou apresentação pela paróquia, pastoral ou autoridade competente.

Art. 22 — São deveres dos formandos:

- I. participação assídua e pontual;
- II. compromisso com a vida cristã e testemunho coerente;
- III. respeito à disciplina e às orientações dos formadores;
- IV. dedicação aos estudos e atividades propostas;
- V. zelo pela comunhão eclesial.

Art. 23 — A ausência injustificada, a falta grave contra a disciplina, a conduta incompatível com a fé ou escândalo público poderão implicar advertência, suspensão ou desligamento, conforme discernimento da Direção e autoridade competente.

CAPÍTULO VIII. DO REGIME ACADÊMICO E CERTIFICAÇÃO

Art. 24 — A EDFBP poderá oferecer:

- I. cursos modulares;
- II. ciclos anuais;
- III. formações por níveis;
- IV. encontros intensivos;
- V. formações híbridas (presencial e/ou online), quando autorizado.

Art. 25 — A avaliação poderá considerar:

- I. frequência mínima;
- II. participação;
- III. trabalhos e atividades;
- IV. provas e relatórios;
- V. avaliação pastoral, quando cabível.

Art. 26 — Poderão ser expedidos certificados e declarações pela Secretaria, com autorização da Direção Geral, e quando aplicável com ciência da autoridade diocesana.



DIOCESE DE GRAJAÚ

CÚRIA DIOCESANA



CAPÍTULO IX. DA ADMINISTRAÇÃO E SUSTENTAÇÃO

Art. 27 — A EDFBP deverá manter-se financeiramente com atividades elaboradas e aprovadas pela Direção e Conselhos; também poderá contar com apoio financeiro e logístico:

- I. da Diocese;
- II. das paróquias;
- III. de contribuições voluntárias;
- IV. de taxas de inscrição (quando aprovadas);
- V. de doações e parcerias permitidas pela disciplina eclesial.

Art. 28 — Toda movimentação financeira deverá seguir as normas diocesanas e prestar contas conforme orientações da autoridade competente.

CAPÍTULO X. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 — Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral, ouvido o Conselho Formativo, e submetidos ao Bispo Diocesano quando necessário.

Art. 30 — Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e promulgação pela autoridade diocesana, revogadas as disposições em contrário.

Cúria Diocesana de Grajaú/MA, aos 30 dias do mês de janeiro de 2026.

DOM GIUSEPPE LUIGI SPIGA

Bispo Diocesano de Grajaú

Dou Fé

PADRE ELIAS ELIOT LISBOA SILVA

Chanceler da Cúria